



ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico - nº 403/2025. Processo Administrativo nº 16.112/2024.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais diversos para cirurgias neurológicas, destinados aos pacientes do Centro Hospitalar Municipal de Santo André (CHMSA) – “Dr. Newton de Costa Brandão”.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação da licitação em epígrafe, temos a informar e esclarecer o que segue:

*A empresa DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com sede a Rua Peixoto Gomide, nº 515 – 2º, 3º e 7º andares – Jd. Paulista – São Paulo / SP – CEP: 01409-001, inscrita no CNPJ sob o nº 61.519.955/0001-44, vem perante esta douta comissão de licitação, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Art. 23 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, solicitar, tempestivamente; **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, sobre o processo em epígrafe. DOS FATOS: Conforme consta no referido Edital, em seu ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, o Lote 16 é composto por 3 itens, a saber: Item 01 – Cateter subdural/ parenquimal para medição da pressão intracraniana; Item 02 – Cateter ventricular para medição da pressão intracraniana; Item 03 – Cateter PARA CASOS HEMORRÁGICOS para medição da pressão intracraniana. Neste passo, o ponto fulcral do presente, diz respeito ao item 03 do lote 16: Cateter PARA CASOS HEMORRÁGICOS para medição da pressão intracraniana. Não há no mercado mais de um produto que reúna todas as características exigidas no Item 3 do Lote 16 deste edital. O detalhe “...PARA CASOS HEMORRÁGICOS”, é encontrado nas especificações de apenas um fabricante de cateter para medição da pressão intracraniana. Integrando um lote com outros dois produtos, este agrupamento privilegia um único fabricante em detrimento de ampla concorrência para os outros dois itens.*

Reiteramos, afirmando que a inclusão do Item 03 no lote 16, limita a competição. Todavia, caso o referido item seja essencial para esta Administração, solicitamos que ele seja desmembrado do lote 16 e inserido em lote à parte, assegurando assim a ampla



Secretaria de Aquisição e Contratos

Prefeitura Municipal de Santo André

concorrência para os demais itens. No caso em tela, o ato convocatório, estabeleceu condições discriminatórios, de moldes que impossibilitam a participação no certame, de empresas diversas que comercializam os produtos constantes dos Itens 1 e 2 do Lote 16. Inobstante, tais condições, como a inclusão do Item 03 no Lote 16, não se mostram essenciais, seja para habilitação ou para atestar exigibilidade de proposta, em outras palavras, entre os requisitos do edital e a finalidade da licitação a que se refere, não se vê nexo causal. DO PEDIDO Diante de todo exposto, vimos perante esta douta Comissão de Licitação, na figura do Sr. Pregoeiro, requerer o DESMEMBRAMENTO do Item 03 - Cateter PARA CASOS HEMORRÁGICOS para medição da pressão intracraniana, do LOTE 16, de modo que as exigências contemplem um universo maior de fornecedores.

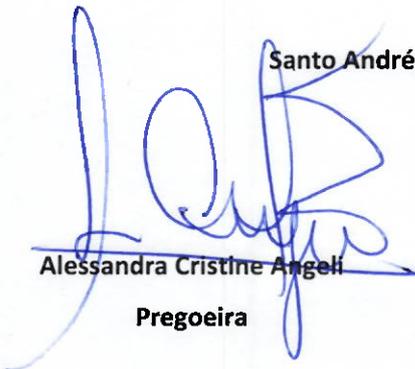
Resposta: *Em atenção ao pedido de esclarecimento tempestivamente apresentado por V.Sas., informamos que a demanda foi devidamente encaminhada à área técnica requisitante para análise.*

Conforme manifestação técnica, com base na composição de preços pesquisados no mercado pertinente ao objeto licitado e constante dos autos, restou constatado que há mais de um fabricante atuando no segmento. Dessa forma, não se configura direcionamento, conforme alegado por esta empresa.

Sendo assim, entendemos que não há afronta ao disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa maneira, justifica-se a manutenção do edital em sua forma atual.

Santo André, 16 de junho de 2025.


Alessandra Cristine Angeli

Pregoeira